



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Receita Federal

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal - SRRF09
Divisão de Programação e Logística – DIPOL
SEÇÃO DE LICITAÇÕES - SALIC

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2023 – Lei nº 14.133/2021

Serviços de Lavanderia

PROCESSO nº 10905.720092/2023-11

1. INTRODUÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência foi elaborado a fim de dar início ao processo de Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada em serviços de lavanderia para a Alfandega da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu/PR – ALF/FOZ.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Os referidos serviços são indispensáveis para a manutenção das boas condições dos uniformes (jalecos, coletes, bonés e camisetas) utilizados por servidores da RECEITA FEDERAL de outras Unidades da RFB em atividade de reforço na denominada Fronteira Blindada, que se subdivide em duas outras operações: Operação Muralha e Operação Fronteira Integrada.

2.2 A Operação Muralha ocorre na praça de pedágio em São Miguel do Iguaçu/PR algumas vezes durante o ano. Por sua vez, a Operação Fronteira Integrada ocorre na Aduana da Ponte Internacional da Amizade – PIA, praticamente, durante o ano todo.

2.3 Dada a necessidade de pronto atendimento da demanda e pela proximidade das próximas Operações Fronteiras Blindadas - OFB e a demora efetiva nos procedimentos de licitação, optou-se pela pesquisa direta com as Empresas de Lavanderia em Foz do Iguaçu, local base da OFB.

2.4 De acordo com a Portaria RFB nº 5078/2020, que aprovou o Plano Estratégico Institucional da RFB para o período de 2021 a 2023, os Objetivos Estratégicos são alcançados pela consecução dos objetivos de pessoas e recursos e pelos objetivos de processos.



2.5 Assim tem-se por atendida a IN SEGES nº 73/2020 em relação ao inciso IV de seu artigo 5º.

3. BASE LEGAL E NATUREZA DOS SERVIÇOS

3.1 A presente contratação aquisição será feita por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com fulcro no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, e demais normas, orientações e legislação pertinentes.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

3.1.1 Em vista da necessidade de celeridade no procedimento, opta-se por não proceder à disputa na presente dispensa de licitação, já se definindo o fornecedor em razão das condições de regularidade fiscal e da proposta comercial apresentada ser economicamente a mais vantajosa para a Administração, e dentro do valor-limite legal.

3.2 Trata-se de contratação de serviço comum de lavagem de uniformes e afins da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu - ALF/FOZ, de acordo com este Termo de Referência.

4. DEFINIÇÃO DO OBJETO

4.1 A ALF/FOZ pretende contratar os serviços de lavanderia, conforme especificações discriminadas e quantidades **estimadas** a seguir, para período de 12 meses:

ITEM	DESCRIÇÃO DE VESTUÁRIOS E AFINS	QUANTIDADE
1	Bonés	240 un
2	Camisetas Manga Curta	1.500 un
3	Camisetas Manga Longa.	1.200 un
4	Calças Compridas	180 un
5	Coletes Operacionais	600 un
6	Capas de Colete Balístico	24 un



7	Jaquetas Forradas	1.200 un
8	Capas de Chuva	180 un
9	Toalhas de Rosto	20 un
10	Toalhas de Mesa 1,60 x 3,20 m	12 un
11	Toalhas de Mesa 1,50 x 2,00 m ou 1,60 x 2,20 m	52 un
12	Toalhas de Mesa 1,50 x 1,50 m	92 un
13	Toalhas de Mesa p/ Eventos 4,00 x 4,00 m	92 un
14	Toucas de lã	360 un
15	Cobre leito casal	120 un
16	Lençol de solteiro	180 un
17	Sobre lençol solteiro	36 un
18	Fronha solteiro	180 un
19	Piso atalhado de banheiro 90cm x 45cm	72 un
20	Luvas de lã (o par)	360 un
21	Lavagem de Bandeira	20 un
22	Tapete – preço por m²	72 m²

Observações:

- a) Os serviços incluem lavar e passar as peças;
- b) Os serviços serão demandados de acordo com as necessidades desta Alfândega, mediante emissão da Ordem de Serviço.

5. SERVIÇOS E METODOLOGIAS DE TRABALHO

5.1 A execução do serviço só poderá ser efetuada mediante solicitação de servidor designado pela administração para tal.

5.2 Os serviços de lavanderia compreendem:

- a) Coleta da roupa suja;
- b) Conferência e retirada da roupa suja nas dependências da CONTRATANTE, sempre acompanhado de representante da CONTRATADA e da CONTRATANTE;



- c) Transporte da roupa suja, em transporte próprio, para as dependências da CONTRATADA;
- d) Recebimento, separação e classificação da roupa suja na lavanderia da CONTRATADA;
- e) Lavagem da roupa suja;
- f) Secagem e serviço de passadora da roupa limpa. A roupa deverá ser seca com a utilização de equipamentos que melhor se ajustem ao tipo de roupa e estrutura do tecido;
- g) Separação da roupa limpa, acondicionadas em embalagens plásticas que assegurem a manutenção da higiene e facilite a conferência;
- h) Quando da entrega da roupa processada, deverá ser conferida na presença de um representante da CONTRATADA e outro do CONTRATANTE;
- i) Transporte e entrega da roupa limpa da lavanderia no local indicado pela CONTRATANTE;
- j) A periodicidade estimada de retirada da roupa (coleta externa) deverá ser de 1 (uma) vez a cada 15 dias, em horário estabelecido pelo CONTRATANTE de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas, devendo as roupas serem devolvidas no local de coleta em até 7 (sete) dias de sua retirada para lavagem.

5.3 Os produtos utilizados na lavagem deverão ser de 1ª linha, hipoalergênicos, que não causem danos ao patrimônio da Administração, prezem pelo uso racional de recursos naturais, não sejam prejudiciais ao Meio Ambiente, conforme legislação aplicável ao serviço, se houver.

5.4 A coleta deverá ser feita no mesmo dia em que for solicitada ou, no máximo, no primeiro dia útil seguinte. Os endereços das coletas e entregas são os seguintes:

a) Alfândega da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu-PR (ALF/FOZ) – Avenida Paraná, nº 2845, bairro: Monjolo;

b) Aduana junto à Ponte Internacional da Amizade (PIA) – BR 277, s/nº, Foz do Iguaçu-PR.

5.5 A Empresa contratada ficará responsável pelos itens coletados durante o período em que esses se encontrarem em seu poder, respondendo pelas perdas e danos ocorridos naqueles.

6. PRAZO DE ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)



6.1 O prazo máximo para entrega dos itens lavados e passados é de **até 7 (sete) dias** após a coleta.

7. PREÇO DOS SERVIÇOS

7.1 Os preços de referência para contratação de Empresa especializada na prestação dos serviços objeto deste termo serão definidos em coleta de preços em Empresas do ramo, limitando-se ao valor disposto no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, sendo os valores irredutíveis durante todo o período de vigência contratual.

7.2 No preço proposto, já estarão computados todos os custos dos serviços, materiais e equipamentos, incluindo impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, carga e descarga, transporte, garantia, montagem, instalação e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da Dispensa de Licitação.

8. VINCULAÇÃO DA PROPOSTA

8.1 A proposta de preço apresentada estará vinculada às condições deste Termo de Referência, passando a ser parte integrante deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1 O recebimento e a aceitação do objeto desta licitação obedecerão ao disposto no artigo 140, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021.

9.2 O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita qualidade do serviço prestado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades que forem detectadas.

9.3 A administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução em desacordo com este Termo de Referência.

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 O prazo de vigência desta Dispensa de Licitação será de **12 meses**, contados do aceite da Nota de empenho pela Empresa vencedora (melhor proposta).



11. FISCALIZAÇÃO E DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, **SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

12.1.1 Prestar um serviço de boa qualidade, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

12.1.2 Implantar adequadamente a execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz.

12.1.3 Executar o serviço nos prazos estabelecidos neste contrato, a contar da data de coleta dos itens relacionado no **item 5**.

12.1.4 Coletar, executar os serviços e entregar os itens registrados nos locais indicados neste Termo de Referência.

12.1.5 Responsabilizar-se, direta e indiretamente, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços.

12.1.6 A contratada fica responsável pelos itens coletados durante o período em que estes se encontrarem em seu poder, respondendo pelas perdas e danos ocorridos nos mesmos.

12.1.7 Refazer, a suas expensas, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, todo o serviço recusado na fase de recebimento.



12.1.8 Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega.

12.1.9 A inadimplência da contratada com referência a estes encargos não transfere à contratante a responsabilidade por seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência.

12.1.10 Cumprir as exigências dos órgãos competentes, bem como da legislação vigente, inclusive no que diz respeito à segurança e saúde no trabalho, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes.

12.1.11 Manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições da habilitação.

12.1.12 Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

12.2 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são **OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE:**

12.2.1 Proporcionar as facilidades necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

12.2.2 Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados através de servidores especialmente designados.

12.2.3 Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva execução do objeto contratado e o seu aceite.

12.2.4 Efetuar os pagamentos devidos à contratada.

12.2.5 Aplicar à contratada, caso necessário, as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

12.2.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

12.2.7 Documentar as ocorrências havidas.

13. PAGAMENTO



13.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6 O pagamento será depositado na conta corrente da Contratada, na agência bancária indicada pela mesma, verificando-se, antes do pagamento, a comprovação de regularidade do cadastramento da Contratada por meio de consulta on-line ao SICAF, ou das certidões equivalentes, caso a empresa não possua SICAF.

13.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.8 Previamente à emissão de nota de empenho e o pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar



com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.11. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

Onde: I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a saber:

14.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

14.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;



14.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, as seguintes sanções:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar;

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 A sanção de ADVERTÊNCIA será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5. A sanção de MULTA, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 10.1 deste Termo.

14.6 A sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7. A sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 10.1.2 a 10.1.7 do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



14.8. A sanção estabelecida no subitem 14.2.4 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de ministro de Estado.

14.9. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.3 e 14.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) ou será cobrada judicialmente.

14.11. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.12. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.13. A aplicação das sanções administrativas previstas bem como a instauração do processo de responsabilização seguirá o disposto pela Lei nº 14.133 de 2021.

14.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133 de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista neste Termo.

14.16.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato nos termos do Capítulo VIII da Lei nº 14.133, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas mesma Lei.

14.17. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



14.18. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.19. A sanções de multa serão aplicadas conforme graus e infrações descritos nas tabelas abaixo.

14.19.1. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1:

GRAU	MULTA E BASE DE CÁLCULO	
	MULTA DE MORA (calculada por dia de atraso, sobre o valor global do contrato até o limite de 15 dias)	MULTA COMPENSATÓRIA (calculada sobre o valor global do contrato)
1	0,5%	10%
2	0,75%	15%
3	1,0%	20%
4	1,25%	25%
5	1,5%	30%

Tabela 2:

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Descumprimento de quaisquer outras obrigações, não previstas nos demais itens, que sejam consideradas leves	1
2	Não entrega de documentação simples solicitada pela Contratante	1
3	Atraso injustificado nas entregas	2
4	Descumprimento de prazos, exceto quanto ao item 3 supra	3
5	Erros de execução do objeto	3
6	Desatendimento às solicitações da Contratante	3
7	Descumprimento de quaisquer outras obrigações, não explicitadas nos itens anteriores, que sejam consideradas médias	3
8	Execução imperfeita do objeto	3
9	Não entrega de documentação importante solicitada pela Contratante	4
10	Descumprimento de quaisquer outras obrigações, não explicitadas nos itens anteriores, que sejam consideradas graves	4
11	Inexecução parcial da obrigação	4
12	Cometimento de atos protelatórios durante a execução visando adiamento dos prazos da obrigação	4
13	Suspensão ou interrupção, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, da execução do objeto	4
14	Não substituir o material recusado pela fiscalização no prazo definido no instrumento convocatório	4
15	Descumprimento de legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta)	5
16	Inexecução total da obrigação	5
17	Cometimento de fraude fiscal durante a execução do objeto	5
18	Declaração, documentação ou informação falsa, ou adulteração de documentos ou omissão de informações	5
19	Comportamento inidôneo ou cometimento de mais de uma das infrações previstas nos subitens anteriores	5

14.19.2. Para efeito de aplicação de impedimento de licitar e contratar com a União, lista-se na tabela abaixo as condutas e a dosimetria aplicável correspondente:

Tabela 3:



IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO	
Conduta praticada pela licitante ou contratada	Dosimetria aplicável
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	2 meses
Não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	4 meses
Apresentar documentação falsa	24 meses
Não manter a proposta	4 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração	30 meses
Fraudar na execução do contrato	30 meses
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	24 meses
Dar causa à inexecução total do contrato;	24 meses
Cometer fraude fiscal	36 meses

14.20. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 A contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho e as despesas decorrentes dela serão programadas em dotação orçamentária própria, conforme abaixo:

GESTÃO/UNIDADE: 00001/170162;

FONTE: 1032000000;

PTRES: 171552;

ELEMENTO DE DESPESA: 339039-46 – “SERVIÇOS DOMÉSTIVOS”;

PLANO INTERNO: OUTRCUSTEIO

16. FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Foz do Iguaçu, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

(datado e assinado digitalmente)

Tiago de Melo Porto
SALIC/SRRF09



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Receita Federal

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal - SRRF09
Divisão de Programação e Logística – DIPOL
SEÇÃO DE LICITAÇÕES - SALIC

De acordo.

Aprovo este Termo de Referência e autorizo a contratação por Dispensa de Licitação.

(datado e assinado digitalmente)
Chefe da DIPOL/SRRF09